



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000520240613000188

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação de serviços para confecção e instalação de portas de vidro no Hospital Municipal de Tamboril é uma medida que se faz necessária para atender a múltiplas exigências de modernização, segurança, acessibilidade e eficiência energética das instalações existentes. Tendo em vista o ambiente hospitalar, a atualização das infraestruturas com materiais de alta qualidade e tecnologia é crucial para garantir um acesso seguro e acolhedor para pacientes, visitantes e profissionais de saúde.

As portas de vidro específicas, equipadas com sistemas de automatização, não só vontade adequar o hospital às normativas de acessibilidade, promovendo assim um acesso mais fácil e autônomo para todos os usuários, incluindo aqueles com mobilidade reduzida, mas também contribuirão para elevar os padrões de higiene e controle de infecções - fatores críticos em qualquer estabelecimento de saúde. Além disso, ao optar por vidro fumê resistente a impactos e com propriedades de controle solar, espera-se melhorar a eficiência energética do edifício, reduzindo custos operacionais com climatização e iluminação.

A necessidade também se destaca pelo papel das instalações em reforçar a segurança do hospital através de sistemas modernos de fechamento e abertura, que podem ser rapidamente acionados em situações de emergência. Este aspecto é extremamente relevante, sobretudo na Ala de Emergência, que requer acessos ágeis e seguros para a movimentação de pacientes em condições críticas.

Além disso, a modernização da entrada principal e das alas de internação através da instalação de portas de vidro vai ao encontro dos objetivos estratégicos do hospital de promover um ambiente mais confortável e esteticamente agradável, objetivando também impactar positivamente a percepção de qualidade e cuidado por parte dos usuários dos serviços de saúde.

Portanto, a contratação proposta não apenas soluciona questões estruturais e de compliance regulatório, como também se alinha às metas de longo prazo do Hospital Municipal de Tamboril de fornecer um cuidado ao paciente seguro, humanizado e eficiente.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Hospital Regional de Tamboril	CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA



3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A elaboração dos requisitos da contratação é uma etapa fundamental para assegurar a escolha da solução mais adequada à necessidade pública, promovendo a eficácia e eficiência da futura contratação. Esses requisitos devem ser claros, objetivos e suficientemente detalhados para permitir a seleção de propostas que efetivamente atendam às expectativas da Administração Pública, sem impedir a competição. Para tanto, é preciso contemplar não só os padrões mínimos de qualidade e desempenho esperados, mas também adotar critérios e práticas de sustentabilidade, em consonância com as leis, regulamentações específicas e princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

- **Requisitos Gerais:** Os serviços de confecção e instalação de portas de vidro devem atender a todas as especificações técnicas necessárias para assegurar o correto funcionamento e durabilidade. Isso inclui a precisão nas dimensões, qualidade do material, resistência, acabamentos e mecanismos de funcionamento eficazes. Os serviços devem ser executados por profissionais qualificados, comprovando experiência anterior em projetos similares.
- **Requisitos Legais:** A contratação deve observar todas as regulamentações aplicáveis à instalação de portas em ambientes de saúde, incluindo normas de acessibilidade (NBR 9050), segurança do trabalho e padrões técnicos específicos para vidros de segurança (NBR 16259). Além disso, deve-se atender à Lei nº 14.133/2021, garantindo a execução do contrato dentro dos princípios da administração pública.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** É essencial que os materiais utilizados, bem como as práticas de instalação, sigam critérios de sustentabilidade. Isso inclui o uso de vidro temperado fumê com propriedades de controle solar, para redução do consumo de energia na climatização, adoção de práticas de reciclagem e redução de resíduos. Os fornecedores devem comprovar práticas sustentáveis em sua linha de produção e instalação.
- **Requisitos da Contratação:** Os serviços deverão contemplar a confecção e instalação de portas de vidro fumê 10mm, com medidas e especificações determinadas, incluindo sistemas de automatização e puxadores. Deve ser prevista a manutenção preventiva e corretiva, garantindo a durabilidade e segurança no uso. Além disso, é fundamental que a solução proposta atenda normas de segurança, acessibilidade e práticas de sustentabilidade, com produtos de alta qualidade e baixo consumo energético.

Para atender à necessidade especificada, os requisitos fundamentais incluem:

- Conformidade com todas as normas técnicas aplicáveis ao ambiente hospitalar.
- Utilização de materiais de alta qualidade, durabilidade e eficiência energética.
- Capacitação técnica da empresa contratada para realização de serviços em ambiente de saúde.
- Adoção de critérios e práticas de sustentabilidade tanto na produção quanto na instalação.
- Garantia de acessibilidade, conforme legislação vigente.
- Manutenção preventiva e corretiva inclusa na proposta contratual.

Evitando a inclusão de requisitos desnecessários ou especificações exageradas, esses



critérios visam assegurar não apenas o atendimento da necessidade identificada, mas também promover um caráter competitivo saudável no processo licitatório futuro, garantindo a obtenção da melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, respeitando o princípio da economicidade.

4. Levantamento de mercado

Para a contratação de serviços de confecção e instalação de portas de vidro para o Hospital Municipal de Tamboril, são identificadas as seguintes principais soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta modalidade envolve a seleção e a contratação direta de uma empresa especializada no fornecimento e na instalação das portas de vidro. A vantagem dessa abordagem reside na possibilidade de negociações específicas que atendam plenamente aos requisitos técnicos e de nutrir uma relação mais próxima com o fornecedor para um acompanhamento efetivo da execução do serviço.
- Contratação através de terceirização: Consiste no recurso a uma empresa intermediária que se encarregará de contratar, gerenciar e executar todos os aspectos relacionados à confecção e instalação das portas de vidro. Essa forma pode facilitar a gestão contratual por parte do órgão público e assegurar responsabilidade única sobre a qualidade e prazos, embora possa implicar em custos adicionais pela gestão intermediária.
- Formas alternativas de contratação: Incluem a possibilidade de desenvolver parcerias público-privadas especificamente para projetos de infraestrutura de maior escala ou adjudicação de contratos com base em critérios de desempenho, onde o pagamento está ligado à realização de objetivos pré-definidos e a manutenção efetiva.

Após a análise das soluções disponíveis, a opção mais adequada para atender as necessidades de contratação para o Hospital Municipal de Tamboril é a contratação direta com o fornecedor. Esta abordagem possibilita um controle mais estrito sobre a qualidade do material e da instalação, além de permitir negociações mais flexíveis no que tange às especificidades técnicas, atendendo essa implantação às exigências de segurança, acessibilidade e personalização conforme necessidades específicas do hospital. Considerando o objeto contratual – serviços de confecção e instalação de portas de vidro, que requerem medidas e padrões de segurança e eficiência energética específicos – o controle direto sobre a escolha do fornecedor e acompanhamento da execução é essencial para garantir o cumprimento dos requisitos estabelecidos, assim como para maximizar a economicidade e eficácia do investimento público.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação de serviços de confecção e instalação de portas de vidro para o Hospital Municipal de Tamboril, considerando os requisitos mencionados anteriormente, compreende a instalação de portas de vidro fumê laminado de 10mm, com sistema de automatização e puxadores, nas dimensões



especificadas para atender às áreas de Entrada Principal, Ala de Emergência e Ala de Internação, com priorização da Ala de Emergência conforme identificado pela área requisitante.

As portas de vidro laminado foram escolhidas pela sua resistência a impactos e capacidade de manter os fragmentos unidos em caso de quebra, minimizando riscos de ferimentos, o que é essencial em um ambiente de saúde. Além disso, a especificação do vidro fumê incorpora o requisito de eficiência energética, contribuindo para a redução do ganho de calor no interior do edifício e, conseqüentemente, para a diminuição do uso de sistemas de climatização, alinhado à sustentabilidade e à economia de recursos públicos conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza o desenvolvimento nacional sustentável entre seus princípios.

A automatização das portas além de oferecer facilidades operacionais, garante a acessibilidade necessária a todos os usuários do hospital, em congênito respeito às normativas vigentes de acessibilidade e considerando os princípios da eficiência e da moralidade na administração pública estipulados no mesmo dispositivo legal (Lei 14.133/2021).

O levantamento de mercado realizado indicou que, entre as soluções disponíveis, o vidro laminado fumê com sistema de automatização é o que melhor atende à combinação de segurança, acessibilidade, estética e eficiência energética exigidos pelo hospital. Portanto, a escolha dessa solução segue o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de descrição de soluções completas contemplando todos os requisitos técnicos e de sustentabilidade para a contratação.

Importante enfatizar que, além dos aspectos funcionais e de segurança, a escolha da solução levou em conta a economicidade e a melhor utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em sintonia com o art. 11, incisos I e III, da Lei 14.133/2021, assegurando a seleção de uma proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso e evitar contratações com sobrepreço.

Por fim, a solução proposta inclui a previsão de contratos de manutenção preventiva, atendendo às melhores práticas de gestão e manutenção de instalações, garantindo a durabilidade e a funcionalidade das portas ao longo do tempo, minimizando futuras demandas de reparo ou substituições precoces, alinhadas ao princípio da eficácia e à execução eficiente dos contratos previstos no art. 11, IV, e nos princípios estabelecidos no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONFECCÃO E INSTALACÃO DE PORTA DE VIDRO FUME 10MM, MEDINDO 2,45 DE ALTURA POR 2,00 DE COMPRIMENTO COM SISTEMA DE AUTOMATIZACÃO COM PUXADOR COM INSTALACÃO NO LOCAL.	3,000	Serviço

Especificação: CONFECCÃO E INSTALACÃO DE PORTA DE VIDRO FUME 10MM, MEDINDO 2,45 DE ALTURA POR 2,00 DE COMPRIMENTO COM SISTEMA DE AUTOMATIZACÃO COM PUXADOR COM INSTALACÃO NO LOCAL.



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
2	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE VIDRO FUME 10MM, MEDINDO 2,25 DE ALTURA POR 2,00 DE COMPRIMENTO COM SISTEMA DE AUTOMATIZAÇÃO COM PUXADOR COM INSTALAÇÃO NO LOCAL.	1,000	Serviço

Especificação: CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE VIDRO FUME 10MM, MEDINDO 2,25 DE ALTURA POR 2,00 DE COMPRIMENTO COM SISTEMA DE AUTOMATIZAÇÃO COM PUXADOR COM INSTALAÇÃO NO LOCAL.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE VIDRO FUME 10MM, MEDINDO 2,45 DE ALTURA POR 2,00 DE COMPRIMENTO COM SISTEMA DE AUTOMATIZAÇÃO COM PUXADOR COM INSTALAÇÃO NO LOCAL.	3,000	Serviço	14.121,25	42.363,75
2	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE VIDRO FUME 10MM, MEDINDO 2,25 DE ALTURA POR 2,00 DE COMPRIMENTO COM SISTEMA DE AUTOMATIZAÇÃO COM PUXADOR COM INSTALAÇÃO NO LOCAL.	1,000	Serviço	13.958,75	13.958,75

Especificação: CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE VIDRO FUME 10MM, MEDINDO 2,45 DE ALTURA POR 2,00 DE COMPRIMENTO COM SISTEMA DE AUTOMATIZAÇÃO COM PUXADOR COM INSTALAÇÃO NO LOCAL.

Especificação: CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE VIDRO FUME 10MM, MEDINDO 2,25 DE ALTURA POR 2,00 DE COMPRIMENTO COM SISTEMA DE AUTOMATIZAÇÃO COM PUXADOR COM INSTALAÇÃO NO LOCAL.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 56.322,50 (cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme as orientações da Lei nº 14.133/2021 sobre o parcelamento de objetos em licitações, foi realizada uma análise detalhada visando assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação dos serviços de confecção e instalação de portas de vidro para o Hospital Municipal de Tamboril. Os principais aspectos considerados foram:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que, tecnicamente, o objeto da licitação é divisível. No entanto, para fins de viabilidade técnica e integridade estética e funcional do projeto, a divisão poderia resultar em descontinuidades no acabamento e na unificação estética do hospital, além de possíveis incompatibilidades nas interfaces de instalação entre diferentes lotes de portas.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto em lotes separados para contratação foi avaliada. Concluiu-se que tal divisão poderia comprometer a qualidade final, devido à dificuldade de garantir a uniformidade entre as instalações realizadas por diferentes fornecedores. Além disso, o processo de gestão e coordenação de múltiplos contratos imporia custos administrativos adicionais e riscos de atrasos.
- **Economia de Escala:** Identificou-se que o parcelamento apresentaria uma perda de economia de escala significativa. Contratos unificados possibilitam negociações de preços mais vantajosas e redução dos custos unitários, devido ao



maior volume de aquisição e à simplificação logística e de instalação.

- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Embora o parcelamento possa, em teoria, aumentar a participação de fornecedores de menor porte, a especificidade e complexidade dos serviços de confecção e instalação de portas de vidro personalizadas sugerem um mercado com fornecedores especializados capazes de entregar todo o escopo com maior eficiência e menor risco.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Considerando os pontos acima, a opção pelo não parcelamento do objeto foi justificada pelos benefícios claros em termos de economia de escala, gestão de contrato, uniformidade na qualidade do trabalho e mitigação de riscos. Esta decisão visa assegurar a integridade e a funcionalidade das instalações, bem como a otimização dos recursos públicos envolvidos.
- **Análise do Mercado:** Uma revisão do mercado revelou que poucos fornecedores possuem a capacidade técnica e operacional para entregar a totalidade do projeto com os padrões de qualidade exigidos, reforçando a decisão de não parcelar a contratação sob uma única competência técnica e gerencial.
- **Consideração de Lotes:** Embora a divisão em lotes possa facilitar a participação de um espectro mais amplo de fornecedores, a integração e a sinergia necessárias para o projeto completo de instalação de portas de vidro orientaram a decisão para a configuração de um lote único. Essa escolha é fundamentada na obtenção de resultados ótimos em termos de qualidade, funcionalidade e custo-benefício, alinhados às melhores práticas e à sustentabilidade do investimento.

A decisão pelo não parcelamento está alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, pela qual a busca da eficiência na aquisição, a garantia de qualidade e a gestão eficaz de riscos justificam a adoção de um único contrato para toda a solução requerida pelo Hospital Municipal de Tamboril.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação de serviços de confecção e instalação de portas de vidro para o Hospital Municipal de Tamboril está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Tamboril para o exercício financeiro de 2024. Este alinhamento estratégico garante a coerência entre as necessidades identificadas pela Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE e as diretrizes estabelecidas no planejamento anual, reforçando o compromisso da Administração Pública com a eficiência e a economicidade nos processos licitatórios.

A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual reflete uma ação planejada e responsável de gestão pública, visando não apenas atender de forma adequada às necessidades da população local, mas também otimizar os recursos disponíveis. Este alinhamento reforça o enfoque da Prefeitura Municipal de Tamboril na promoção de infraestrutura hospitalar de qualidade, atendendo aos princípios da eficiência, da eficácia e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Adequar-se ao Plano de Contratações Anual significa também uma sincronia com os objetivos estratégicos da entidade, visando à melhoria contínua dos serviços de saúde oferecidos à população, bem como à transparência e ao cumprimento das normativas legais envolvidas. Este procedimento planejado e alinhado garante que o processo de contratação contribua efetivamente para o atendimento das necessidades prementes



do hospital, além de assegurar a aplicação apropriada dos recursos públicos.

Portanto, ressalta-se a importância deste processo de contratação dentro do contexto de planejamento e gestão estratégica da Prefeitura Municipal de Tamboril, confirmando o alinhamento entre as metas de desenvolvimento setorial da saúde e as práticas de contratação pública, em consonância plena com a legislação e os princípios administrativos vigentes.

10. Resultados pretendidos

O processo de contratação de serviços de confecção e instalação de portas de vidro para o Hospital Municipal de Tamboril, tem como propósito fundamental alavancar a eficiência, a funcionalidade, a segurança e a acessibilidade das instalações, contribuindo de forma significativa para a melhoria contínua da prestação de serviços de saúde à comunidade. Consoante os preceitos estabelecidos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os resultados almejados com essa contratação estão intrinsecamente ligados aos princípios de eficiência, moralidade, publicidade e sustentabilidade, assegurando o atendimento do interesse público com alcance de alto padrão de qualificação e privilégio ao desenvolvimento nacional sustentável.

Ademais, busca-se, através deste projeto, prosseguir com os objetivos de assegurar o melhor aproveitamento dos recursos públicos através de uma contratação econômica e eficiente, observando também o Art. 11, que reitera garantir a obtenção do resultado mais vantajoso para a administração pública, incluindo considerações acerca do ciclo de vida do objeto, conformidade e inovação provocada pela prestação dos serviços a serem contratados.

Nesta matéria, objetiva-se também, com rigoroso alinhamento aos Art. 23 e Art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o compromisso com a transparência e a obtenção do justo preço nas contratações, bem como o fomento à competição saudável no mercado, inclusive, observando as questões de sustentabilidade e eficiência energética como critérios de seleção, atendendo, portanto, aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável.

Por conseguinte, espera-se como resultado a execução de um contrato que proporcione instalações modernas, seguras e acessíveis, contribuindo para uma imagem pública positiva do Hospital Municipal de Tamboril. Espera cumprir as expectativas de melhoria na prestação de serviços à comunidade, atendendo, sobremaneira, às demandas específicas da área da saúde, garantindo assim, a satisfatória qualidade de vida dos usuários dos serviços, bem como dos profissionais da saúde que ali desempenham suas funções.

Ademais, alinha-se, igualmente, à expectativa de promover a inclusão social e econômica de fornecedores e trabalhadores locais, ratificando o comprometimento com a geração de empregos e valorização da mão de obra e produtores regionais, conforme apontado no Art. 26 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, este contrato não somente atenderá aos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos, mas também visará amplos benefícios socioeconômicos, alinhando-se descaradamente aos intentos da Lei, promovendo, assim, o desenvolvimento sustentável e a justiça social.



11. Providências a serem adotadas

Para a efetiva materialização da contratação de serviços de confecção e instalação de portas de vidro para o Hospital Municipal de Tamboril, junto à Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE, serão necessárias as seguintes providências detalhadas:

1. **Elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico:** Desenvolvimento de um termo de referência ou projeto básico detalhado que incorpore todas as especificações técnicas, requisitos de segurança, acessibilidade, sustentabilidade e eficiência energética, conforme definidos nos estudos preliminares e nas regulamentações aplicáveis.
2. **Aprovação Legal e Normativa:** Submissão do termo de referência ou projeto básico às instâncias jurídicas para revisão e aprovação, assegurando conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativas correlatas, incluindo regulamentações de segurança e saúde.
3. **Capacitação de Equipe:** Organização de sessões de capacitação para os membros da equipe responsável pela gestão da futura contratação, enfocando especialmente na fiscalização de contratos e nas peculiaridades técnicas das portas de vidro a serem instaladas.
4. **Definição do Plano de Licitação:** Com base no termo de referência ou projeto básico, elaboração do cronograma e do plano de implementação da licitação, incluindo as etapas de publicação, recebimento de propostas, seleção e adjudicação.
5. **Divulgação de Edital:** Preparação e divulgação do edital de licitação, assegurando ampla publicidade e transparência, para atrair um número adequado de licitantes qualificados e garantir a obtenção de propostas competitivas.
6. **Processo de Seleção:** Condução do processo de seleção de acordo com os critérios estabelecidos no edital, assegurando tratamento isonômico a todos os participantes e selecionando a proposta que apresente o melhor custo-benefício, conformidade técnica e atendimento aos critérios de sustentabilidade.
7. **Homologação e Contratação:** Após a seleção do fornecedor, proceder com a homologação do resultado e a respectiva contratação, incluindo a assinatura do contrato, com observação de cláusulas que garantam a manutenção preventiva e corretiva durante o período estabelecido.
8. **Gestão da Implementação:** Implementação de uma gestão de projeto eficaz para a supervisão das atividades de confecção e instalação das portas, garantindo que sejam cumpridos os prazos, os padrões de qualidade, as normas de segurança e as especificações técnicas.
9. **Auditoria e Avaliação:** Realização de auditorias periódicas e avaliações do progresso do projeto, para assegurar a conformidade com o contrato e identificar precocemente qualquer desvio ou necessidade de ajuste.
10. **Medidas de Segurança e Sinalização Temporária:** Adoção de medidas de segurança adequadas e instalação de sinalização temporária durante a execução dos serviços, de modo a garantir a integridade física dos usuários e trabalhadores envolvidos.
11. **Recepção das Obras e Avaliação de Conformidade:** Antes da aceitação definitiva, realização de uma verificação detalhada da obra, para confirmar se tudo foi realizado de acordo com o termo de referência ou projeto básico e se as soluções de instalação atendem às expectativas e necessidades do Hospital Municipal de



Tamboril.



12. Justificativa para adoção do registro de preços

A Administração Pública, em seu empenho para otimizar as contratações de serviços e fornecimentos de bens, considerando a necessidade de eficiência e eficácia na gestão de recursos públicos, decide, com base no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de serviços de confecção e instalação de portas de vidro no Hospital Municipal de Tamboril.

A escolha do SRP fundamenta-se na flexibilidade e na agilidade que o sistema proporciona para futuras contratações, permitindo à Administração responder prontamente às necessidades que podem surgir de forma imprevista, sem a necessidade de instaurar um novo processo licitatório para cada aquisição ou serviço que se faça necessário. Este método está alinhado com os princípios de economia e eficiência destacados nos arts. 5º e 11, observando ainda a viabilidade de promover economia de escala, conforme preconiza o art. 23 da mencionada lei.

Em observância ao art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o registro de preços será utilizado estrategicamente para a contratação dos serviços, garantindo assim vantagens operacionais e econômicas para a Administração, como:

- Flexibilidade na contratação de quantidades variáveis, adequando-se às demandas atuais e futuras do Hospital Municipal de Tamboril, sem o risco de desabastecimento ou de prestação de serviço inadequada;
- Redução de prazos na contratação dos serviços necessários, uma vez que o SRP dispensa a realização de novos processos licitatórios para contratações futuras durante a validade da Ata de Registro de Preços;
- Garantia de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, visto que os preços são fixados previamente, oferecendo previsibilidade de custos para a Administração.

Ademais, a aderência ao Sistema de Registro de Preços permite à Administração a obtenção de melhores preços, mediante a competição estabelecida durante o processo licitatório, reforçando o cumprimento do princípio da economicidade. Este sistema também está alinhado com o princípio da eficiência e do planejamento, assegurando a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo Hospital Municipal de Tamboril sem interrupções por falta de insumos ou necessidade de urgente contratação de serviços, conforme exige o interesse público.

Conclui-se, portanto, que a implementação do Sistema de Registro de Preços para a contratação de serviços de confecção e instalação de portas de vidro no Hospital Municipal de Tamboril atende às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, proporcionando não apenas a agilidade e flexibilidade necessárias para a gestão eficiente dos recursos públicos, mas também assegurando a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública, o que justifica plenamente sua adoção. A decisão por não adotar o sistema de registro de preços neste caso específico está fundamentada na ponderação entre as características do objeto contratado, a periodicidade e a quantidade das demandas, evidenciando a alinhada à legislação vigente e às necessidades especificadas pela Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE.



13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Com base nos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especificamente no que tange aos aspectos referentes à modalidade de licitação, critérios para julgamento e exigências de habilitação, pondera-se sobre a questão da vedação da participação de empresas na forma de consórcio para o processo de contratação de serviços de confecção e instalação de portas de vidro para o Hospital Municipal de Tamboril, junto à Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE. A vedação ao consórcio de empresas é uma medida que se alinha às específicas necessidades e características intrínsecas a este caso em particular, observando os seguintes fundamentos em conformidade com a legislação citada:

1. **Controle e Gestão Contratual mais Eficazes:** Em concordância com os princípios da eficiência e eficácia (Art. 5º da Lei 14.133/2021), a não participação de empresas em modalidade de consórcio facilita o acompanhamento, fiscalização e gestão contratual, simplificando a comunicação e evitando potenciais conflitos ou diluição de responsabilidades entre os consorciados.
2. **Agilidade Processual:** Conforme o espírito da celeridade e economicidade preconizados pelo Art. 5º da referida Lei, contextos que envolvem menor complexidade administrativa tendem a promover processos licitatórios mais ágeis, resultando em uma contratação mais eficiente e em consonância com os interesses públicos.
3. **Riscos e Responsabilidade Técnicas:** A vedação ao consórcio está alinhada ao princípio da segurança jurídica e da responsabilidade técnica (Art. 5º). No contexto de obras e serviços especializados como a instalação de portas de vidro, a clareza quanto ao único responsável pelas entregas e pela qualidade técnica é indispensável, mitigando riscos contratuais e técnicos.
4. **Transparência e Competitividade:** Em observância aos princípios da transparência e da competitividade (Art. 5º), restringir a formação de consórcios fomenta um ambiente concorrencial mais equitativo, permitindo que empresas de diversos portes concorram individualmente, baseando-se unicamente em suas qualificações técnicas e capacidade de execução.
5. **Compliance Legal e Conformidade:** A decisão por vedar a participação de consórcios se sustenta, ainda, na necessidade de assegurar total conformidade com as disposições legais e regulatórias, aludindo diretamente ao princípio da legalidade (Art. 5º). Estabelecer claramente os critérios e restrições à participação no processo licitatório garante que todos os participantes estejam em conformidade com as normas estabelecidas, minimizando problemas jurídicos futuros.

Diante do exposto, a proibição da formação e participação de consórcios para este processo de licitação específico é justificada pela busca de uma gestão contratual mais ágil e eficiente, redução de obstáculos administrativos, maior controle de qualidade dos serviços prestados, assim como por promover um ambiente de licitação justo e transparente. Tal vedação está, portanto, fundamentada nos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, visando o melhor interesse público e a adequada aplicação dos recursos.



14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, em especial nos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, bem como a eficiência e a eficácia das contratações públicas que visam, entre outros, promover a proteção do meio ambiente, realizou-se um levantamento dos possíveis impactos ambientais derivados da contratação dos serviços de confecção e instalação de portas de vidro para o Hospital Municipal de Tamboril, além das respectivas medidas mitigadoras para cada impacto identificado.

- **Emissões de CO₂ na Fabricação e Transporte:** A produção e o transporte das portas de vidro envolvem a liberação de CO₂ na atmosfera, contribuindo para o efeito estufa. Como medida mitigadora, será selecionado um fornecedor que adote práticas de produção com menor emissão de carbono, além do incentivo ao uso de meios de transporte menos poluentes.
- **Consumo de Energia:** O processo de fabricação do vidro é intensivo em energia, principalmente na fase de fundição. Para reduzir esse impacto, buscar-se-á no mercado fornecedores que utilizem energias renováveis em seus processos produtivos, contribuindo assim para a redução do consumo de fontes não renováveis de energia.
- **Geração de Resíduos:** A confecção e a instalação das portas de vidro geram resíduos tanto de vidro quanto de outros materiais. A medida mitigadora proposta é a seleção de fornecedores que tenham um plano de gestão de resíduos sólidos, com ênfase na reciclagem e na reutilização de materiais, bem como a adoção de práticas de logística reversa, conforme preconiza o artigo 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021.
- **Impacto na Fauna e Flora Durante a Transportação e Instalação:** O trânsito de veículos e a instalação das portas de vidro podem causar perturbações temporárias à fauna local e danificar a flora nas imediações do Hospital Municipal de Tamboril. Para minimizar esses impactos, as atividades de carga e descarga, bem como a instalação, serão programadas para períodos de menor sensibilidade ambiental, além da realização de um plano de manejo que garanta a proteção da vegetação e da fauna no entorno do local de instalação.
- **Consumo de Água:** A produção do vidro exige uma significativa quantidade de água. Para mitigar esse consumo, incentivaremos a escolha por fornecedores que empreguem sistemas de reutilização e tratamento de água em seus processos industriais.

Essas medidas estão alinhadas aos objetivos de desenvolvimento nacional sustentável mencionados na Lei nº 14.133/2021 e contribuirão para a minimização dos impactos ambientais associados à contratação de serviços de confecção e instalação de portas de vidro, promovendo práticas mais sustentáveis e responsáveis no âmbito das contratações públicas.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma cuidadosa revisão do Estudo Técnico Preliminar, considerando todas as



análises efetuadas sobre as necessidades apontadas pela Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE, a viabilidade econômica, técnica, impactos ambientais, entre outros aspectos abordados nos termos da Lei nº 14.133, de abril de 2021, chegamos a um posicionamento definitivamente favorável à contratação de serviços de confecção e instalação de portas de vidro para o Hospital Municipal de Tamboril. Este posicionamento é fundamentado nas seguintes razões:

1. **Conformidade com os Princípios Administrativos e com o Interesse Público:** Em estrita observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, estampados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, essa contratação concentra-se em proporcionar uma solução eficiente e econômica para a infraestrutura do Hospital Municipal de Tamboril, oferecendo uma melhor experiência de ambiente para os usuários e trabalhadores da saúde, bem como um melhor manejo da energia no estabelecimento.
2. **Viabilidade Técnica e Econômica:** Os estudos realizados, em conformidade com os incisos IV e VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, demonstram a viabilidade técnica e econômica da contratação. As estimativas de custos são baseadas em um levantamento de mercado detalhado, sugerindo que os valores propostos estão compatíveis com os praticados no mercado, assegurando, assim, a obtenção do melhor custo-benefício para a Administração Pública.
3. **Alinhamento Estratégico e Operacional:** A instalação das portas de vidro está alinhada ao planejamento estratégico do Hospital Municipal de Tamboril, promovendo acessibilidade, segurança e eficiência energética – questões fundamentais para a modernização do hospital. Esse alinhamento assegura que a contratação atende não apenas às necessidades operacionais imediatas, mas também contribui para os objetivos de longo prazo da instituição, em harmonia com a demonstração de alinhamento prevista no inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
4. **Impacto Ambiental e Sustentabilidade:** Considerando os possíveis impactos ambientais e o foco em sustentabilidade, conforme o inciso XII do § 1º do art. 18, a escolha por vidro fumê com propriedades de controle solar atende à necessidade de promover um ambiente hospitalar com eficiência energética e conforto térmico, minimizando os custos operacionais a longo prazo e alinhando-se às diretrizes de desenvolvimento sustentável.
5. **Adequação às Necessidades do Hospital:** A análise detalhada dos ambientes que receberão as instalações, considerando as peculiaridades e exigências de cada área, confirmam que a solução proposta atende de maneira adequada às necessidades do Hospital Municipal de Tamboril, garantindo, assim, a relevância e adequação do objeto da contratação, conforme previsto nos incisos I e III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
6. **Razoabilidade e Adequação:** Fundamentada na Lei nº 14.133/2021, a decisão por seguir adiante com o processo licitatório apóia-se firmemente na razoabilidade e na adequação dos procedimentos adotados durante a fase preparatória, desde o Estudo Técnico Preliminar até a escolha da modalidade de licitação, assim como nas práticas de mercado avaliadas durante o levantamento de mercado, confirmando a proposta como a mais vantajosa para a Administração Pública.

Em conclusão, expressa-se aqui um posicionamento conclusivamente favorável à realização desta contratação, considerando-a não apenas viável sob as óticas técnica, econômica e ambiental, mas também plenamente alinhada aos princípios de gestão pública eficiente e inovadora, oferecendo significativos benefícios para o Hospital



**Prefeitura de
Tamboril**

Municipal de Tamboril e para a comunidade que ele atende. Assim, recomenda-se a continuidade do processo licitatório para a execução deste projeto.

Tamboril / CE, 20 de junho de 2024



EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Renato Mota Veras de Oliveira
RENATO MOTA VERAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE